

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre extensão de abono aos servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 3.º e seus §§ do Decreto-Lei de 22 de setembro de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido, a partir de 1.º de outubro de 1969, aos servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, o abono de 20% (vinte por cento), calculado sobre a referência numérica do respectivo vencimento ou salário, obedecendo ao que dispõe o Decreto-Lei de 22 de setembro de 1969.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1969

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a participação de servidores no III Congresso Nacional dos Institutos de Previdência Estaduais

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no III Congresso Nacional dos Institutos de Previdência Estaduais, a se realizar em São Paulo, no período de 9 a 14 de novembro do corrente ano.

Artigo 2.º — Para se beneficiarem das vantagens estipuladas no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova cabal de comparecimento ao referido conclave e do relacionamento entre este e as atividades que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1969

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Estabelece normas para elaboração dos orçamentos-programas do exercício de 1970, das autarquias e institutos isolados de ensino superior

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As autarquias e institutos isolados de ensino superior deverão apresentar ao Departamento de Orçamento e Custos do Estado, até o dia 31 de outubro de 1969, os seus orçamentos-programa reformulados com base nas transferências definidas no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 1970.

§ 1.º — As autarquias deverão destinar para constituição do Fundo de Reserva Orçamentária, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor das subvenções concedidas pelo Estado.

§ 2.º — Os institutos isolados de ensino superior ficam obrigados a elaborar, em separado, projetos referentes à ampliação de serviços, por conta da importância total atribuída à Coordenadoria do Ensino Superior, da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos orçamentos exigidos no artigo anterior as disposições constantes do Decreto n.º 51.625, de 2 de abril do corrente ano e que se referem às normas para elaboração do orçamento-programa do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de NCr\$ 7.000.000,00 no Departamento de Águas e Energia Elétrica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito de NCr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros novos), suplementar à dotação de seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

NCr\$

Sector: ENERGIA

Código: 24

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 — Inversões Financeiras

Palácio do Governo

Decretos de 9-10-69

Autorizando

nos termos dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o afastamento do Sr. João Justino de Oliveira, Servente, referência "15", ex-transportador — mensalista — do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, a partir de 4 de julho de 1969 e até 31 de dezembro do corrente ano.

à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, o afastamento da Sra. Maria Sísina Bruno de Souza — do Departamento Estadual da Criança (Posto de Puericultura de Vila Alpina) — da Secretaria da Saúde — para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à 166.ª Zona Eleitoral — São Caetano do Sul, até 31 de dezembro de 1969.

à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos

XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, o afastamento da Sra. Mercedes Sullas de Carvalho — da Secretaria da Fazenda (D.R.T.-1), para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à 166.ª Zona Eleitoral — São Caetano do Sul, até 31 de dezembro de 1969.

Designando os srs. Celso Sanches, Procurador do Estado, à disposição da Secretaria da Fazenda; Eurycleo José Credidio, Diretor de Departamento, da Secretaria da Fazenda; Newton Monteiro, Atuarial-Chefe, e Leovigildo Pontes Maranhão, Advogado, ambos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresentar projeto de regulamentação do Decreto-lei n.º 154, de 23 de setembro de 1969, que altera o regime de complementação de aposentadorias e pensões dos empregados da Administração direta e indireta do Estado.

Exonerando a pedido, a partir de 30 de setembro último, o Professor Paulo Ernesto Tolle das funções de membro do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

3 - 4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras.

1 — Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — C.E.S.P.

7.000.000,00

TOTAL

7.000.000,00

Parágrafo Único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto de 6 de outubro de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Declara reservadas para a Estrada de Ferro Sorocabana 8 (oito) áreas de terras devolutas, situadas no distrito, município e comarca de Presidente Bernardes

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º —

VII — Um terreno com a área de 35.830,00 m2 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta metros quadrados), situado entre as estacas 130-4 e 3.152-12 da locação, que constava pertencer a Luiz Loureiro Dias e descrita na planta SD. 658;

Leia-se:

Artigo 1.º —

VII — Um terreno com a área de 35.830,00 m2 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta metros quadrados), situado entre as estacas 130-4 e 3.152-12 da locação, que constava pertencer a Luiz Lourenço Dias e descrita na planta SD. 658;

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção entre Guedes e Mato Sêco

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º —

“as faixas de terreno, de formatos
As diferenças larguras referidas são as seguintes: Parte A — que se inicia na cerca de divisa B — que se inicia na cerca de divisa do km 51.945, que é oblíqua em relação ao eixo da locação e largura total é de 50,00 metros sendo 25,00 para cada lado,
C — que se inicia na cerca de divisa do km 53.578,50 que é oblíqua em relação ao eixo e de 60,00 metros, sendo 30,00 metros para cada lado até o km 54.280; do km 54.280 ao km 54.383,71 = km 54.380 é de 55,00 metros, sendo 35,00 metros para o lado esquerdo e 30,00 metros para o lado direito do eixo; do km 54.383,71 = km 54.380 ao km 54.380 ao km 54.460 é de 70 metros,
Leia-se:
Artigo 1.º —

“as faixas de terreno, de formatos
As diferentes larguras referidas são as seguintes: Parte A — que se inicia na cerca de divisa B — que se inicia na cerca de divisa do km 51.945, que é oblíqua em relação ao eixo da locação a largura total é de 50,00 metros, sendo 25 para cada lado,
C — que se inicia na cerca de divisa do km 53.578,30 que é oblíqua em relação ao eixo e de 60,00 metros, sendo 30,00 metros para cada lado, até o km 54.280; do km 54.280 ao km 54.383,71 = 54.380 é de 65,00 metros, sendo 35,00 metros para o lado esquerdo e 30,00 metros para o lado direito do eixo; do km 54.383,71 = km 54.380 ao km 54.460 é de 70 metros
Leia-se:
Artigo 1.º —

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participarem dos “Jogos Abertos do Interior” a serem realizados na cidade de Araraquara

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício, para todos os dias em que os servidores públicos deixarem de comparecer ao serviço
Leia-se:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos deixarem de comparecer ao serviço.

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a instalação, em Piraju, do Museu Histórico e Pedagógico “Ataliba Leonel”

Retificação

Onde se lê:

Considerando que entre os vultos ilustres da cidade se destaca a figura de Ataliba Leonel, cuja memória se cultua pelos seus serviços à comunidade e, sobretudo, pelo seu notável concurso à causa constitucionalista na gloriosa Revolução de São Paulo de 1932.

Leia-se:

Considerando que entre os vultos ilustres da cidade se destaca a figura de Ataliba Leonel, cuja memória se cultua pelos seus serviços à comunidade e, sobretudo, pelo seu notável concurso à causa constitucionalista na gloriosa Revolução de São Paulo de 1932.

onde se lê:

Artigo 2.º — O museu de que trata o artigo 1.º integrará a rede de Museus Históricos e Pedagógicos do Estado e se regerá pelos regulamentos, atos e decretos que disciplinam o funcionamento dessas unidades de estudos históricos do Estado.

Leia-se:

Artigo 2.º — O museu de que trata o artigo 1.º integrará a rede de Museus Históricos e Pedagógicos do Estado e se regerá pelos regulamentos, atos e decretos que disciplinam o funcionamento dessas unidades de estudos históricos do Estado.

são do regime de dedicação exclusiva: “Em face dos novos esclarecimentos apresentados pela requerente, e de acordo com o parecer do Serviço de Assistência Jurídica, que adotou, reconsidero meu despacho de fls. 17 (“Diário Oficial” de 2-9-1969) para o efeito de autorizar a exclusão da interessada do Regime de Dedicação Exclusiva, a contar de 19 de abril do corrente ano, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 13, de 21-3-1969”.

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Extrato de convênio

Contratante — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Contratada — Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, em Ubatuba.

Objeto — Manutenção dos serviços assistenciais previstos em seus estatutos, de acordo com a sua classe.

Dispositivos legais — Decreto-lei n.º 62-69, Valor estimativo — NCr\$ 24.624,00 — para o triênio de 1969, 1970 e 1971, sendo que o termo relativo ao presente exercício corre à conta dos Códigos Local ns. 44 e 101 —

Nomeando

nos termos do artigo 13, II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, em comissão, o Sr. Jurassaba Bueno, para exercer o cargo de Encarregado de Setor, ref. “50”, da PP-I, do Q.C.C., destinado ao Setor de Laboratórios do Serviço de Imprensa do Governo do Estado, criado pelo Decreto-Lei n.º 123, de 14 de julho de 1969.

nos termos do artigo 13, II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, em comissão, o Sr. Nelson Alcântara Baruel Martins, para exercer o cargo de Encarregado de Setor, ref. “50”, da PP-I, do Q.C.C., destinado ao Setor de Arquivo do Serviço de Imprensa do Governo do Estado, criado pelo Decreto-Lei n.º 123, de 14 de julho de 1969.

de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 49.066, de 14-12-1967, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 50.088, de 29-7-1968, o sr. Roberto Calmon de Barros Barreto, para, na qualidade de membro, integrar o Conselho Estadual de Tecnologia em decorrência da dispensa a pedido, do sr. Dilson Fumaro.

Despacho do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil de 9-10-1969

No processo GG-1.000-69, em que Nilda Teixeira Rosa Schlaepfer solicita sua exclu-